



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – COPIL/AMAZONASTUR

PROCESSO: 01.04.018502.002065.2025-44

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO – SOB DEMANDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/AMAZONASTUR, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 11.878/2024, Lei nº 14.442/2022, bem como pela Legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, atualmente regulamentado pelo decreto nº 10.854, de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 08 de novembro de 2021.

1.3. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente Interna de Licitação da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, designada através da PORTARIA Nº 082/2025-GP/AMAZONASTUR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 15 de agosto de 2025.

1.4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: O prazo para apresentação dos documentos será do dia 30.09.2025 ao dia 21.10.2025, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será válido pelo período de 12(doze) meses.

1.6. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do credenciamento será de forma parcelada, mediante demanda da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.

1.7. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento poderá ser protocolada na forma que abaixo se especifica:

1.7.1. Física: no local abaixo relacionado:

1.7.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Permanente Interna de Licitação – COPIL – AMAZONASTUR.



Endereço: Avenida Santos Dumont, S/N – Tarumã, Manaus – AM. Horário: 08h às 12h e 13h às 16h (Horário Manaus).

1.7.3. Por meio eletrônico: copil@amazonastur.am.gov.br

1.7.4. Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: www.amazonatur.am.gov.br e endereço eletrônico: copil@amazonastur.am.gov.br

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação aos beneficiários da AMAZONASTUR.

2.2. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividade em consonância com o objeto do Edital, estabelecidas no país, que atendam aos padrões definidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, e satisfaçam as seguintes condições:

2.2.1. Dispor de rede de estabelecimentos credenciados.

2.2.2. Não estar em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de sociedade, bem como não estar suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta.

3. VEDAÇÕES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Encontram-se impedidos de participar deste Credenciamento e contratar com esta Empresa Pública, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016:

3.1.1. Interessado que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.1.2. O proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta Empresa Pública há menos de 6 (seis) meses;

M. F.

3.1.3. Interessados que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a AMAZONASTUR ou com a administração pública municipal, estadual e federal, enquanto durarem os efeitos da sanção;

3.1.4. Servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

3.1.5. Empresas em consórcio para este credenciamento.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Para o presente CREDENCIAMENTO, não será permitido oferecer taxa de administração menor que 0% (zero por cento), conforme art. 3º, inciso I da Lei Federal 14.442/2022.

4.2. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo IV do Edital, em papel timbrado em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, juntamente com as especificações detalhada dos serviços que serão prestados, e conter os seguintes dados:

- a) O prazo de validade da proposta comercial, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data fixada para entrega da proposta. Caso seja informada validade da proposta inferior ao solicitado no item anterior, à Comissão Permanente Interna de Licitação é facultada a realização de diligências,
- b) Descrição dos itens de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c) Forma pela qual fará a apresentação para divulgar os serviços aos beneficiários da AMAZONASTUR, que poderá ser por vídeo de apresentação ou material eletrônico;
- d) Declaração expressa que não haverá cobrança de qualquer outro valor adicional para a prestação dos serviços, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE seguindo os termos legais cabíveis.

4.3. A apresentação da PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5. JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á que a empresa aceitou as condições e especificações estabelecidas neste Edital. A Comissão de Licitação examinará as propostas quanto, à adequação ao objeto e à compatibilidade em relação ao estipulado para contratação, e verificará a habilitação da empresa conforme, disposições do Edital.

5.2. A Comissão de Licitação poderá relevar erros materiais ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para a AMAZONATUR.



5.3. É facultado à Comissão Permanente Interna de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste instrumento.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Poderá apresentar documentação todo e qualquer Empresa do seguimento do objeto interessado em participar deste credenciamento.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

7.1. A habilitação far-se-á mediante apresentação e análise dos documentos abaixo relacionados:

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto deste credenciamento.

c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.

d) Sendo a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio sede dentro de seus respectivos prazos de validade, se expresso. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida até 2 (dois) meses anteriores à data da apresentação.

e) Declaração para Fins de Habilitação conforme - Anexo III.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, mediante apresentação de:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda da sede da empresa;

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

M. F.



V - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.

7.2. As empresas deverão apresentar os documentos, com validade vigente no momento do envio da documentação de habilitação.

7.3. A não apresentação da Certidão comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, será entendida como renúncia ao direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06.

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, dentro de sua validade, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, desde que não impeditiva de participação, para beneficiar neste credenciamento do regime previsto da Lei Complementar 123/2006.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da AMAZONATUR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6. A não-regularização da documentação no prazo, implicará em decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AMAZONASTUR, procedendo-se à convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação.

7.7. O não atendimento de qualquer um dos itens acima acarretará automaticamente na inabilitação da empresa no presente credenciamento/credenciamento.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Para habilitação técnica as interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo ANEXO V, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado que comprove a prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento.

7.8.2. Comprovação de credenciamento da empresa junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, cuja verificação se a empresa encontra-se ativa ou inativa perante o Ministério do Trabalho poderá ser feita pela Comissão através do site www.mte.gov.br, servindo assim, como prova de sua validade.



7.8.3. Apresentar declaração que possui a opção para os funcionários efetuarem suas compras em aplicativo (s) de delivery, sem a necessidade do cartão físico.

7.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação.

7.9.2. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis, bem como dos índices e indicadores financeiros: Índice de Liquidez Geral-ILG ou Índice de Solvência Geral-ISG e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto aos Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução normativa nº 2003/2021-RFB, suas exceções e alteração (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos no Edital.

8. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A documentação dos postulantes será proposta nas formas e locais abaixo delineados e examinada, na ordem de protocolo, pela Comissão Permanente Interna de Licitação – COPIL.

8.1.1. No local abaixo relacionado:

8.1.2. Comissão Permanente Interna de Licitação – COPIL – AMAZONASTUR, Avenida Santos Dumont, s/n – Bairro: Tarumã – Manaus – AM, CEP: 69041-000, Horário: 08h às 12h e 13h às 16h (Horário Manaus). Os documentos deverão vir em envelope, contendo na parte externa e frontal, os dizeres e por meio eletrônico: copil@amazonastur.am.gov.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025- AMAZONASTUR
ENVELOPE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Empresa Interessada

8.2. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



8.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica em manifestação de interesse no credenciamento, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital, bem como às diretrizes estabelecidas pela AMAZONASTUR.

8.5. A empresa arcará integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de documentos e propostas, e a AMAZONASTUR não será de nenhuma maneira responsável direta ou indiretamente por estes custos, independentemente do resultado deste procedimento.

8.6. Serão considerados como credenciados os inscritos que atenderem todas as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. O credenciamento não obriga a Empresa Estadual de Turismo a efetivar a contratação do objeto.

8.8. A empresa arcará integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de documentos e propostas, e a AMAZONATUR não será de nenhuma maneira responsável direta ou indiretamente por estes custos, independentemente do resultado deste procedimento.

9. CREDENCIAMENTO - PROCEDIMENTOS

9.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, e a proposta será realizado pela Comissão de Permanente de Licitação da AMAZONASTUR, até o dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

9.2. Os procedimentos de abertura e julgamento do presente credenciamento serão divididos em 3 (três) fases:

9.3. PRIMEIRA FASE

9.3.1. A partir do recebimento da Proposta e Documentos de Habilitação, a Comissão de Permanente de Licitação realizará a abertura do envelope e procederá a análise quanto à conformidade com o solicitado no presente Edital de Credenciamento.

9.3.2. A Comissão de Licitação, poderá tanto na fase de avaliação da proposta, quanto na fase de julgamento da habilitação, promover quaisquer diligências necessárias para melhor análise dos documentos apresentados pelas empresas, assim como cancelar o presente credenciamento por conveniência administrativa em decorrência de fatos supervenientes.

9.3.3. A Comissão após análise da documentação publicará o resultado final do julgamento, contendo a listagem dos credenciados habilitados, no site da AMAZONASTUR, <https://www.amazonastur.am.gov.br/> ficando aberto o prazo de recurso conforme item 12.1 do Edital.

M - 2



9.3.4. A Comissão de Licitação poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em alguma proposta e/ou documentação que não represente desvio ou ressalva substancial e desde que isso também não prejudique ou afete a AMAZONASTUR e as demais empresas.

9.3.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.6. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3.7. Que não realizarem a divulgação do serviço aos beneficiários da AMAZONASTUR até a data indicada pela Comissão de Licitação.

9.4. SEGUNDA FASE – APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS AOS BENEFICIÁRIOS DA AMAZONASTUR

9.4.1. As empresas credenciadas serão convocadas para realizar a divulgação do seu serviço aos beneficiários da AMAZONASTUR, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais aos funcionários, para que possam ser analisadas e realizada a escolha.

9.4.2. As apresentações deverão ser enviadas de forma digital, para que sejam divulgadas eletronicamente via e-mail geral da AMAZONASTUR e no site.

9.5. TERCEIRA FASE - VOTAÇÃO

9.5.1. Após encerradas as apresentações pelas credenciadas, será realizada a votação para a escolha da empresa que melhor atenda as expectativas dos beneficiários. A votação deverá ser composta, obrigatoriamente, por no mínimo 70% (setenta) do quadro funcional, o qual elegerá a empresa ganhadora, que será aquela que obtiver o maior percentual de votos. Caso o percentual mínimo de funcionários votantes não seja atingido, será realizada nova votação, com os mesmos critérios.

9.5.2. A votação ocorrerá pelo formulário do Google Forms.

9.5.3. As informações serão coletadas automaticamente, onde constará os e-mails dos usuários dos beneficiários.

9.5.4. Será disponibilizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a votação, às empresas credenciadas a planilha de informação, contendo data, horário e e-mail das respostas e o Gráfico gerado automaticamente pelo próprio Aplicativo - APP Google Forms, respeitadas as diretrizes dadas Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Handwritten signature and initials in blue ink.



9.5.5. O resultado da fase de votação será divulgado no site da AMAZONASTUR e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação.

9.5.6. Caso a empresa declarada vencedora não apresente a rede credenciada, no prazo previsto pela AMAZONASTUR, será convocada outra credenciada, respeitada a ordem de classificação definida na fase de votação.

9.5.7. O resultado da votação terá validade de 12 (doze) meses. Caso a empresa contratada for escolhida novamente o contrato será prorrogado, conforme previsão no art.71 da Lei nº13.303/2016.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Antes de elaborar suas propostas, as empresas deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação neste Credenciamento significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis após à data inicial fixada para a apresentação das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço copil@amazonastur.am.gov.br. As consultas encaminhadas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

10.3. As empresas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento/prestação de serviço do objeto, seus custos e prazos.

10.4. A Comissão de Licitação analisará as solicitações e, caso haja a necessidades de alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicará sua decisão diretamente à empresa e/ou por meio do sítio eletrônico da AMAZONASTUR, divulgando a modificação e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a empresa examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que obteve informações suficientes para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando aceitação plena de suas condições.

10.6. Cabe à empresa acompanhar as operações no sítio eletrônico da AMAZONASTUR durante o processo de credenciamento público e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de comunicados ou convocações divulgados.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer interessado poderá até 05 (cinco) dias úteis após a data inicial fixada para recebimento das propostas impugnar o ato convocatório do Credenciamento Público.

11.2. As impugnações serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço copil@amazonastur.am.gov.br.

11.3. Na impugnação deverá constar o nome e a qualificação completa da empresa e a assinatura do representante legal, bem como estar anexado cópia autenticada do (s) documento (s) necessários à comprovação de poderes para outorga destes, aquele que subscreva a impugnação.

11.4. Caberá a Comissão de Licitação decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis.

11.5. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do credenciamento.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la incompleta, com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida neste instrumento.

12.2. Das decisões de habilitação/inabilitação proferidas pela Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, cabem recursos, endereçados à Presidência de referida Comissão, através do e-mail: copil@amazonastur.am.gov.br ou local de protocolo original, a saber, Comissão Permanente Interna de Licitação-COPIL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação de referidas decisões do site institucional desta empresa pública (www.amazonastur.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > 2025) conforme disposição do art. 59, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.3. Interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes interessados, no site institucional desta Empresa, que poderão apresentar a respectiva contrarrazão em igual período.

12.4. Apresentadas as Contrarrazões ou não ao Recurso Administrativo, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a Assessoria Jurídica que realizará a análise, podendo realizar



instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Autoridade Superior para ratificação.

12.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

12.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.7. Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal nº 13.303/2016, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

12.8. Os recursos não terão efeito suspensivo.

13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A relação dos credenciados será publicada Site Institucional e no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, e terão que apresentar as documentações complementares, assim que solicitadas em dias úteis de celebrar o contrato com a AMAZONASTUR.

13.2. Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para comparecer à AMAZONASTUR, com vistas à assinatura do respectivo contrato.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos do §1º, art. 75 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

13.2.2. O não comparecimento do credenciado para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido no item 13.2 e subitem 13.2.1., acarretará na impossibilidade de firmar contrato;

13.2.3. A avença com cada credenciado será formalizada através de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, na forma da minuta anexa (Anexo VI), regulado pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

13.3. Ao CONTRATADO recai a responsabilidade quanto à garantia e qualidade da entrega do objeto ao CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificados no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

13.4. Demais disposições estarão estabelecidos na minuta contratual deste Edital.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

14.1. Não será credenciado, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta AMAZONASTUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à AMAZONASTUR.

14.3. Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetiva e documentalmente comprovada do credenciado, será considerado inabilitado, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

14.3.1. A inabilitação decorrente do ato supra será publicada no site institucional da Agência (www.amazonastur.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > 2025).

14.4. A relação nominal de descredenciados será publicada no site institucional da Agência (www.amazonastur.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > 2025) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM.

15. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Os contratos firmados oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de vale-alimentação/refeição, conforme minuta anexa (Anexo VI).

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste credenciamento que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

16.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;



b) seja indicado um encarregado quando forem realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

16.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

16.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

a) A multa a que alude o subitem 17.1. não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1. e 17.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. As sanções previstas no subitem 17.2.3., poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento estão previstas no orçamento desta AMAZONASTUR.

19. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Para este contrato, será estabelecida remuneração vinculada ao serviço da Contratada, com base na execução efetuada pela Contratante.

19.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de empenho, através de conta bancária indicada pela Contratada, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente);

19.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

19.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;





- 19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 19.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 19.7. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 19.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- 19.9. A nota fiscal ou fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.11. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 19.12. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, através de correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério a contratante.
- 19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.



19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.16. Será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação e no presente credenciamento.

19.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, compete revogar ou anular este credenciamento, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

20.2. No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados serão avaliados pelo setor competente desta empresa pública, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato.

20.2.1. A qualquer momento à Comissão Permanente Interna de Licitação poderá promover diligência para cumprimento de qualquer fase do credenciamento e contratação.

20.2.2. Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.3. A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irretratável das normas deste Regulamento, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.4. Os documentos exigidos neste credenciamento não poderão ser apresentados sem a devida autenticação, facultado ao interessado, a autenticação junto à Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL



20.5. O comunicado de abertura do credenciamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Site Institucional da AMAZONASTUR (www.amazonastur.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > 2025).

20.6. Os demais atos pertinentes ao credenciamento, serão formalizados através de publicação no site da AMAZONASTUR (www.amazonastur.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > 2025).

20.7. Constituem anexos do Edital os documentos abaixo relacionados:

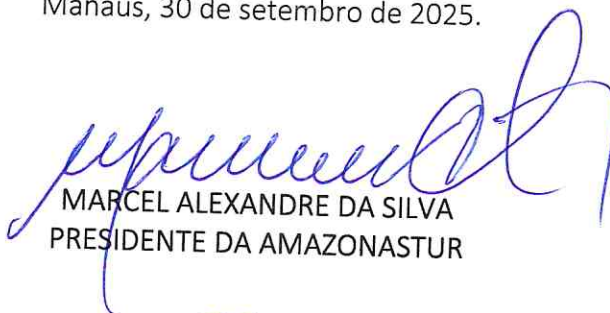
ANEXOS	
I	Termo de Referência;
II	Ficha de Credenciamento;
III	Declaração para Fins de Habilitação;
IV	Declaração Proposta;
V	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
VI	Minuta do Contrato.

20.8. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sede desta AMAZONASTUR, sito à Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro: Tarumã, sem ônus para o interessado.

20.9. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COPIL.

20.10. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da cidade de Manaus-AM, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 30 de setembro de 2025.


MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE DA AMAZONASTUR


FRANK MARQUES DANTAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE INTERNA DE LICITAÇÃO – COPIL/AMAZONASTUR

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO – SOB DEMANDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS.

Exercício
2025





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE

Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Nº DO CNPJ

05.662.046/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, S/N - Tarumã

CIDADE: Manaus

U.F.: Amazonas

CEP: 69041-000

RESPONSÁVEL

NOME: Marcel Alexandre da Silva

CARGO: Presidente

C.P.F.: 262.011.005-04

RG: 12990019

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO – SOB DEMANDA para atender as necessidades dos servidores da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no item 4.

2.2. A **execução** do serviço será parcelada, vinculada tão somente a assinatura do contrato e ordem de serviço, cuja data de execução ficará a critério da Contratante.

2.3. O prazo de **vigência** será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a prestação **do serviço objeto deste termo**, visando padronizar a otimização das etapas do cumprimento contratual e a fiscalização dos serviços, tudo com vistas ao melhor atendimento ao interesse público e ao princípio da eficiência.

3. JUSTIFICATIVA

O benefício de auxílio-alimentação concedido aos servidores da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR foi instituído em conformidade com as disposições do Decreto Governamental nº 44.221, de 15 de julho de 2021. Tal medida tem como finalidade principal subsidiar parcial ou integralmente as despesas dos colaboradores com alimentação, promovendo melhores condições de bem-estar e qualidade de vida no ambiente de trabalho, além de contribuir para o aumento da produtividade e da motivação dos servidores.

Para viabilizar a concessão desse benefício, uma das modalidades de utilização previstas é por meio de crédito disponibilizado em cartão eletrônico individual, de uso pessoal e intransferível, o que garante maior controle, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade. A gestão do benefício de alimentação requer expertise técnica e infraestrutura tecnológica que garantem a operação eficiente de um sistema integrado de cartões eletrônicos/magnéticos, a geração de relatórios gerenciais e o suporte contínuo aos usuários.

A contratação de empresa para o fornecimento e administração de vale-alimentação é imprescindível para o cumprimento das obrigações legais da Amazonastur e para promoção do bem-estar de seus colaboradores.





Dessa forma, solicita-se a autorização para a abertura de processo administrativo de licitação ou contratação direta, conforme legislação aplicável, visando à celebração de contrato para a execução deste serviço.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Quantidade de usuários	Crédito mensal por usuário	Valor da taxa (%)	Valor Unitário	Valor Mensal	Nº de meses	Valor Anual
01	Serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação	140 unid.	R\$ 500,00				12	
02	Vale natalino	140 unid.	R\$500,00				01	

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser executado conforme especificações e preço da proposta a ser homologada no processo;
- 5.2. A prestação do serviço será **SOB DEMANDA**, que deverá ser de acordo com a necessidade do evento seguindo as especificações do Contrato;
- 5.3. O serviço deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 5.4. Por se tratar de serviço sob demanda, a prestação do serviço deverá ser de acordo com a necessidade de cada evento;
- 5.5. A CONTRATANTE E A CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução do serviço, sempre por intermédio da AMAZONASTUR, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos por meio de funcionário designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço;
- 5.6. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do contrato, bem como a aplicação de penalidades previstas e convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada deverá atender às seguintes condições durante toda a vigência do contrato:
- 8.1.1. Garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação sejam mantidas durante a vigência contratual, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.
- 8.1.2. Não transferir ou subcontratar as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da contratante, respeitando as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Aceitar eventuais alterações no contrato, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou reduções, conforme a Lei 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.



8.1.4. Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto do contrato, incluindo:

- a) Despesas administrativas;
- b) Custos com emissão e reemissão de cartões;
- c) Infraestrutura tecnológica para o gerenciamento do benefício;
- d) Atendimento e suporte técnico aos usuários;
- e) Deslocamentos e demais encargos relacionados à prestação dos serviços contratados.

8.1.5. Assegurar que todas as atividades e serviços previstos sejam executados de forma tempestiva, eficiente e conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato.

8.1.6. Garantir que todos os materiais, como cartões e manuais de utilização, sejam novos, de qualidade adequada e entregues em perfeitas condições aos beneficiários.

8.1.7. Reparar, corrigir, substituir ou ressarcir quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações na prestação dos serviços contratados, sem custos adicionais para a contratante.

8.1.8. Respeitar a confidencialidade das informações relacionadas aos colaboradores e à contratante, assegurando que dados pessoais ou institucionais não sejam utilizados ou compartilhados sem autorização formal.

8.1.9. Disponibilizar uma central de atendimento acessível (0800 ou ligação local) para suporte técnico e operacional aos usuários, bem como atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato.

8.1.10. Responder integralmente por quaisquer ações, omissões ou erros na execução do objeto do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade direta ou indireta em decorrência de falhas operacionais ou administrativas.

8.1.11. O não cumprimento de qualquer das condições acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

8.2. A empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

8.2.1. Relatórios gerenciais com as informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

8.2.2 Disponibilização dos seguintes serviços aos usuários:

- a) Consulta de saldo do cartão;
- b) Consulta de rede afilada e saldo via web;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano via central telefônica (0800 ou ligação local);
- d) Solicitação de segunda via do cartão ou senha;
- e) Atendimento telefônico para suporte à contratante (0800 ou ligação local).

8.2.3. Cartões eletrônicos:

- a) Aceitação em ampla rede do Amazonas, incluindo, no mínimo, duas redes de hipermercados e quatro bandeiras de supermercados por região administrativa;
- b) Cartões entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e bloqueados, sendo desbloqueados pelo usuário via central de atendimento.





8.2.4. Responsabilidades adicionais:

- a) Garantir que o benefício seja utilizado para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos diversos;
- b) Reparar ou corrigir quaisquer defeitos nos serviços prestados, às suas expensas;
- c) Comunicar alterações na rede credenciada com antecedência mínima de 30 dias.

8.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o recebimento do pagamento;

8.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados;

8.17. A contratada manterá durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e Projeto Básico.

8.18. Declarará no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de qualificação e regularidades exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

9.2. A contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da AMAZONATUR ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. Será responsável pela solicitação mensal dos créditos dos cartões, que deverá ser feita por colaborador indicado para tal função;

9.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço;

9.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratada;

9.8. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços e atesto dos fiscais responsáveis, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

9.9. Suspender o processo de pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.10. Notificar a CONTRATADA sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

10. PAGAMENTO





10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de empenho, através de conta bancária indicada pela Contratada, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente);

10.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

10.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.2.4. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

10.3. A nota fiscal ou fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Serão designados servidores desta Empresa Pública, para serem responsáveis por acompanhar, fiscalizar a execução do serviço e emitir atesto da nota fiscal;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes as partes que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório; **12.2.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:





a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral

Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência.

12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei;

12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

13.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

13.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I e III supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.2.2. As sanções previstas no inciso III do subitem **12.2.**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I-Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos



praticados.

13.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em observância a disposição contida na Constituição da República;

14. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

14.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal nº.12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

14.3. É vedado ainda:

- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do contrato previstas no orçamento desta AMAZONASTUR.

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
23.331.0001.2004.0001	160	33904602



16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será executado conforme as demandas desta Amazonastur.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Termo de Referência tem amparo jurídico no Art. 28, § 3º, I, caput da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei n.º 14.442/2022, Decreto n.º 11.878/2024 e legislação em vigor.

18. DATAS E ASSINATURAS

Manaus, 18 de setembro de 2025.

Elaboração:

Valéria Paiva
Assessoria Recursos Humanos

Revisado:

Juvenal Pinheiro da Costa Filho
Diretor Adm. e Financeiro

Aprovado:

Marcel Alexandre da Silva
Presidente





ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO:

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

.....

..... de de 202.....

.....

EMPRESA
CARGO E NOME

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o no com sede na Rua/Av., bairro....., CEP, Fone: [.....] – Fax: [.....] – Site: – E-mail: neste ato representada por seu Sócio Administrador, portador do RG no e inscrito no CPF/MF sob o no, DECLARA, sob as penas e cominações legais que:

- Não se encontra suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta.
- Possui capacidade para prestação do serviço para os quais apresentou proposta, e que os mesmos atendem as especificações técnicas do solicitadas em Edital, além de aceitar todas as condições estipuladas neste procedimento, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados;
- Para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- Que não se enquadra em nenhuma das situações de penalidade previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR;
- Manterá as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Manaus de de 2025.

.....
Sócio Administrador ou Diretor
Carimbo de Identificação

ANEXO IV

PROPOSTA

Declaro ter pleno conhecimento e concordância que na prestação de serviços, objeto do presente credenciamento, não será permitido oferecer de taxa de administração diferente de **0% (zero)**, conforme **item 4.1 do Edital**.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Ao apresentar a proposta de preços, assumo de forma total e irretratável o seguinte:

- a) Declaro ter pleno conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 00X/2025 – AMAZONASTUR e ter recebido todos os esclarecimentos necessários;
- b) Declaro que a empresa dispõe de equipamentos capazes de atender, no mínimo, às especificações exigidas;
- c) Declaro que os serviços propostos não são terceirizados;
- d) Declaro ter conhecimento de que não se admitirá a cobrança de qualquer outro valor adicional para a prestação dos serviços, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE seguindo os termos legais cabíveis;
- e) Declaro que os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência dos serviços.

Este Anexo deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e entregue juntamente os seguintes documentos:

- 1. Descrição dos itens de acordo com as especificações contidas no Termo de referência – Anexo I do Edital;
- 2. Forma pela qual a proponente fará a apresentação para divulgar os serviços aos beneficiários da AMAZONASTUR, que poderá ser por vídeo de apresentação ou material eletrônico, ou ainda impresso.

Manaus, de de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

À Comissão Permanente Interna de Licitação da AMAZONASTUR.

Atestamos para fins de participação no CREDENCIAMENTO 00X/2025 - AMAZONASTUR, que a empresa _____, CNPJ no _____ executou/prestou (executa ou presta), serviços de _____, para nossa empresa, conforme contrato no _____ com as seguintes condições.

I – Compatibilidade quanto às quantidades: _____.

II – Demais informações:

- Prazo contratual: início do contrato _____ e término _____.
- Local _____.
- Natureza da prestação dos serviços: (Gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões magnéticos).

Manaus/Am, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa (nominado no contrato social ou em procuração, com poderes específicos).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N.º. 0XX/202X

TERMO DE CONTRATO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebrado entre a
EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO e XXXXXXXXXXXXX, na
forma abaixo:

Aos(.....) dias do mês de de 2025 (.....), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes a EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, situadae instituída pelo decreto, de, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pelo Decreto de de de, **SR. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de R.G. de n.º 12990019, inscrito no C.P.F. sob o n.º 262.011.005-04, podendo ser encontrado no endereço desta Empresa Pública, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede na, neste ato representada pelo seu administrador, Sr(a)., portador do RG n. e CPF n., domiciliado e residente na, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, por meio do Credenciamento n.º/2025, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de de 2025, às fls., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, na presença das testemunhas adiante denominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE**

....., para atender as demandas e programas institucionais da Empresa Estadual de turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016, pelo Termo de Referência e Edital de Credenciamento n.º/2025, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS COLABORADORES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, conforme Termo de Referência/Credenciamento, constantes do Processo nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por força deste Contrato o CONTRATADO obriga-se a prestar á CONTRATANTE os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR DA RECARGA MENSAL	MÉDIA ESTIMADA DA TAXA ADMINISTRATIVA %
1	Serviços de fornecimento e administração de vale alimentação	150	R\$ 500,00	XXXX
2	Vale Natalino	150	R\$ 500,00	XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços supra será efetivada no, sito nesta cidade à, n.º, Bairro:, CEP:-....., conforme demanda da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será executado de acordo com as diretrizes dispostas no Edital, Termo de Referência e demais atos que compõem o processo, em estrita observância à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I. O serviço deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

II. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução do serviço, sempre por intermédio da **AMAZONASTUR**, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos por meio de funcionário designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência:

- Assegurar aos usuários do sistema de Cartão Eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- Substituir, obrigatoriamente, os Cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à **AMAZONASTUR**, ou a seu beneficiário.
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar à **AMAZONASTUR** ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

- d) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração de rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela AMAZONASTUR, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- e) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie.
- f) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões e a imotivada recusa no recebimento dos cartões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do pedido de descredenciamento pela AMAZONASTUR. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.
- g) A AMAZONASTUR poderá reconsiderar o pedido de descredenciamento caso seja verificado que foram sanadas as irregularidades que culminaram no cancelamento do credenciamento da empresa.
- h) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente ao fornecimento dos serviços contratados.
- i) Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame.
- j) Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) a ser utilizado pela AMAZONASTUR e pelos funcionários desta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita e/ou aplicativo, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão Eletrônico e Senha, mediante identificação do beneficiário fornecendo o número do CPF do mesmo. E demais CLÁUSULAS contidas no Termo de Referência e no Edital.
- k) Permitir o acúmulo de Créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.

- l) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da AMAZONASTUR na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- m) Prestar suporte e treinamento aos funcionários da AMAZONASTUR designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.
- n) Executar treinamento para no mínimo 03 (três) funcionários, devendo o mesmo iniciar-se no prazo de 1 (um) dia útil após a liberação do sistema, devendo um técnico da CONTRATADA acompanhar o primeiro pedido a ser efetuado pela AMAZONASTUR.
- o) Manter sigilo quanto às informações dos empregados da AMAZONASTUR contidas no banco de dados da CONTRATADA, devendo ser observadas todas as exigências e regramentos cabíveis previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).
- p) Efetuar a reversão de Créditos, sendo possibilitado à AMAZONASTUR solicitar o estorno de valores já creditados.
- q) Responsabilizar-se de imediato pelo bloqueio do saldo existente ou parcial ou cancelamento do cartão, sem ônus para a AMAZONASTUR ou seus beneficiários, após a devida comunicação da AMAZONASTUR, e emitir uma Carta de Crédito em favor da AMAZONASTUR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio ou cancelamento, no valor correspondente àqueles, sem prazo de validade, de modo a que se viabilize deduzi-lo da fatura a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à AMAZONASTUR, sem prejuízo das demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência:

5.1.1. Emitir a Ordem de Serviço em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;

5.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;

5.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

5.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

5.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- 5.6. Manter entendimentos constantes com a Contratada de modo a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 5.7. Notificar a Contratada em caso de quaisquer irregularidades constatadas, diligenciando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos detectados, aplicando, se for o caso, sanções.
- 5.8. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 5.9. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o CONTRATO;
- 5.11. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços e atesto dos fiscais responsáveis, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- 5.12. Requisitar os créditos, faculdade que será desempenhada pelo Setor de Recursos Humanos da AMAZONASTUR.
- 5.13. Quando do desligamento de funcionários a CONTRATANTE deverá solicitar estorno dos saldos de cartão à CONTRATADA, que fará a devolução do valor devido na fatura imediatamente posterior do recebimento do pedido ou, excepcionalmente, em dinheiro, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- 5.14. Orientar, com máximo rigor, seus funcionários no sentido de não ser desvirtuada a utilização dos vales para outros bens de consumo que não integram o objeto do presente contrato.
- 5.15. Orientar ainda seus funcionários sobre possível fiscalização, que será exercida junto aos estabelecimentos por representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, para verificação quanto ao uso adequado dos vales, podendo, inclusive, exigir dos mesmos a identificação funcional.
- 5.16. Orientar, finalmente, seus funcionários sobre todas as características funcionais dos vales, permitindo desta forma uma perfeita adequação dos mesmos ao sistema.
- 5.17. Suspender o processo de pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.18. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;
- 5.19. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de funcionários da AMAZONATUR ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.20. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante empenho, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pelo Contratado, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente);
- II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VI. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- VII. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à Contratada a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

XI. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

XII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS – O CONTRATADO garante a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I e III supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.7 As sanções previstas no inciso III do subitem 9.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I-Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em observância a disposição contida na Constituição da República;

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração.

9.10. As multas contratuais serão descontadas do(s) pagamento(s) a que fizer jus o **CONTRATADO**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições contratuais, pelos motivos previstos na Lei nº 13.303/2016 ou nas outras condições discriminadas neste contrato;

10.2. Esgotada a aplicação das penalidades previstas e persistindo as falhas na execução do presente contrato, a CONTRATANTE poderá promover a sua rescisão unilateralmente;

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à CONTRATADA da transgressão evidenciada;

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 02 (dois) dias para promover a correção da impropriedade verificada no caso das inserções de propagandas. Exaurido o aludido prazo, não sendo sanada a impropriedade, a CONTRATADA, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.5. A rescisão poderá ser amigável ou por conveniência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, todas previstas no presente contrato, bem como os eventuais créditos referentes a inserções de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado;

10.7. A rescisão, por motivos previstos nas Lei nº 13.303/2016, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, salvo quando devido o ressarcimento dos prejuízos sofridos e devidamente comprovados, bem como os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.8. A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com esta empresa pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 83 e seguintes, da Lei nº 13.303/16, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I – Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II – Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de publicação da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III – Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, nos casos apontados pelo art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos acréscimos poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, exceto previsão legal ou determinação de Decreto Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se ao **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos Itens ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos produtos, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS

I. Em observância às normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

II. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal,

a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) Vigência

III. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

IV. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA– As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho:; Natureza da Despesa:; Fonte:, tendo emitida a Nota de Empenho n.º, em / /, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU TERMO QUE O DISPENSOU OU INEXIGIU.

16.1 O presente Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento nº xxx/2025/GP-AMAZONASTUR, assim enquadrado conforme Parecer Jurídico nº xxx/2025 - PROJUR/AMAZONASTUR, emitido pela Procuradoria Jurídica da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE COMPATIBILIDADE ASSUMIDA PELA CONTRATADA.

17.1. Conforme exposto no art. 69 da Lei 13.303/16, a CONTRATADA concorda em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

18.1. O representante da CONTRATADA declara não possuir qualquer laço consanguíneo ou ser cônjuge/companheiro de Secretário de Estado do Amazonas, em cumprimento à Lei Ordinária nº 5.311 de 19 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O reequilíbrio econômico financeiro, na modalidade reajuste, poderá ser requerido pela parte CONTRATADA a partir de 12(doze) meses a contar da apresentação da proposta comercial, para isso, as partes concordam na utilização do índice de reajuste IGP-M (índice Geral de Preços – Mercado).



19.2. Já a revisão do presente contrato, poderá ser requerida a qualquer tempo, por qualquer parte, na medida em que ocorra variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 doze meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO – O foro para propositura de qualquer ação referente ao presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação da Minuta de Extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da AMAZONASTUR.

A publicidade resumida deste instrumento de Contrato, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
CPF nº.
Presidente da AMAZONAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX
Representante Legal

Testemunha:

Nome:
CPF.:

Testemunha:

Nome:
CPF.: